

CONSTRUÇÃO DA VIOLÊNCIA NA RELAÇÃO CONJUGAL¹

Erlete Artmann

Francisco Arseli Kern

Resumo: Neste artigo discorremos sobre a realidade de mulheres atendidas em Estratégia Saúde da Família (ESF), no âmbito da Política Pública de Saúde, as quais vivenciam relações de violência. Mostramos os relatos das usuárias durante atendimentos na atenção básica de saúde, no período de 2013 a 2017 e observamos que geralmente são mulheres de território mais vulnerável e com pouca escolaridade. Identificamos através da revisão bibliográfica as causas de violências praticadas pelos parceiros íntimos contra suas esposas. Concluímos que é necessário pensar na articulação da rede de serviços referente ao atendimento à mulher em situação de violência, no âmbito da política da saúde, da assistência social e da educação, com o objetivo de proporcionar às vítimas maior autonomia. Refletimos sobre a necessidade de homens em situação de violência, e da primordialidade de investir em novos estudos e pesquisas, com o intuito de criar e planejar programas e políticas públicas que incluem homens, visando a prevenção da violência doméstica.

Palavras Chaves: Política Pública de Saúde. Violência doméstica. Violência na relação conjugal.

1 INTRODUÇÃO

O interesse pelo tema surgiu no ambiente de trabalho, sobre a ótica de mulheres atendida sem Unidade de Saúde Estratégia Saúde da Família (ESF), no âmbito da Política Pública de Saúde. Durante atendimentos na atenção básica de saúde, no período de 2013 a 2017, foram relatadas pelas usuárias suas dores e vivências sofridas em relação à violência praticada pelos seus parceiros na vida conjugal em seu cotidiano. Observou-se que geralmente eram mulheres de território mais vulnerável, com pouca escolaridade, do lar, com filhos, que vivenciam com frequência crises de estresse na rotina diária, as quais muitas vezes persistem e oprimem o funcionamento da vida familiar.

Nas duas últimas décadas tem ocorrido um aumento importante dos estudos sobre a violência, esse fato se decorreu por conta de um maior número de reconhecimento da dimensão do fenômeno como um grave problema no âmbito das políticas públicas. As diversas práticas violentas começaram a ser discutidas a partir do século XIX. No entanto,

¹ Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão no Curso Intervenção Social com Famílias/PPGSS/EH/PUCRS em 2018.

no Brasil, a violência começou a ser mais debatida principalmente a partir da década de 1980(COELHO; SILVA; LINDNER, 2018).

O termo violência tem sido bastante usado para expressar comportamentos e modos de vida na sociedade. Ele aparece cada vez mais no nosso cotidiano através dos meios de comunicação, das conversas no dia a dia, nas escolas, na saúde, nos espaços de lazer, entre outros. Parece que a violência é combustível para vida humana. (STREY, 2001).

Na literatura aparecem diferentes concepções a respeito da violência, o que demonstra a complexidade do fenômeno em questão. Sendo assim, não é possível analisar a violência como um fenômeno único. A etimologia do termo violência vem do latim, "vis" - força, e "violare", violar, "violentia" - qualidade do que é violento. Para Zaluar, violência implica desnaturar (usar força contra a natureza de alguém). Ainda, conforme a própria autora:

[...] essa força torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações, adquirindo assim, carga negativa ou maléfica. "É, portanto, a percepção do limite e da perturbação (e do sofrimento que provoca), que vai caracterizar o ato como violento, percepção essa que varia cultural e historicamente.". (ZALUAR, 1999, p.28).

2 A DINÂMICA DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Neste sentido, a autora traz a percepção de que existe um grau aceitável no uso da força corporal ou de um instrumento de força, assim como o nível de conhecimento maior ou menor dos seus efeitos maléficos, podendo ser em relação ao sofrimento individual ou coletivo, dando sentido e foco para a ação violenta, ou seja, essas manifestações de agressividade, em maior ou menor grau, podem ser aceitas socialmente, sendo muitas vezes consideradas normais.

Octávio Ianni (2004,p.168), acredita que a violência não pode ser enquadrada em um conceito. Trata-se de um acontecimento excepcional que revela dimensões desconhecidas da vida social (com manifestações individuais coletivas, históricas e psicológicas, subjetivas e objetivas), produzindo impactos econômicos, políticos e socioculturais. A violência, de forma geral, revela um desejo de destruição do outro,

aquele que é "diferente" e "estranho", que foge dos padrões socialmente estabelecidos. Procura, com isto, exorcizar questões de difícil solução e sublimar situações e cenários absurdos embutidos na sociedade e no jogo de forças sociais.

É necessário analisar a dinâmica da violência reconhecendo-a, como um complexo social que se manifesta nos indivíduos, tanto nos que a praticam, quanto nos que sofrem com ela. Cabe ainda salientar, que os praticantes da violência que fazem uso dos diversos tipos de instrumentos que encontram ao seu dispor tem a intenção de usar a força contra a natureza do outro.

Para Rocha (1996), a violência, sob todas as formas de suas inúmeras manifestações, pode ser considerada como um viés, vale dizer, como uma força que transgride os limites dos seres humanos, tanto na sua realidade física e psíquica, quanto no campo de suas realizações sociais, éticas, estéticas, políticas e religiosas. Em outras palavras, a violência sob todas as suas formas desrespeita os direitos fundamentais do ser humano, sem os quais o homem deixa de ser considerado um sujeito de direitos e de deveres, e passa a ser olhado como um puro e simples objeto.

Como reiterado na publicação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), avaliando a Efetividade da Lei Maria da Penha, conceitua-se a violência da seguinte maneira: "Violência Doméstica é a mãe de todas as violências. As vítimas não são apenas as mulheres e crianças que sofrem reiteradamente, apanham, são estupradas e eventualmente mortas. A vítima termina sendo toda a sociedade. Além do sofrimento cotidiano, a violência doméstica produz e alimenta um aprendizado que geralmente não fica restrito às paredes do lar. Crianças e jovens que crescem nesse meio, muitas vezes, respondem aos conflitos cotidianos e à necessidade de auto-afirmação, tão típicos da juventude, usando a linguagem aprendida, da violência. Quando tais incidentes ocasionam uma morte, uma espiral de agressões e de vinganças recíprocas envolvendo grupos de jovens gera inúmeras outras vítimas fatais, sendo que o rastro da origem de todos os problemas há muito foi apagado por uma sequência de eventos, tornando invisíveis para a sociedade as consequências do aprendizado da violência intrafamiliar". (CERQUEIRA, et al., 2015).

Neste contexto, a agressão muitas vezes se repete numa espiral de agravamento das violências perpetuadas. Pode-se dizer então que a violência é um elemento estrutural,

intrínseco ao fato social, e não um fato anacrônico de uma ordem bárbara em vias de extinção. Mesmo que apareça como um fenômeno individual ele é potencializado por indivíduos sociais.

A família, ao longo dos tempos, vem sofrendo mudanças relativas tanto a sua formação, organização e objetivo quanto ao modo de se organizarem. Para melhor compreender essa mudança é preciso voltar na história, e entender que cada povo e cada época deram origem à sua forma de organização familiar, sendo assim não é possível almejar um conceito único de família.

Dentre os autores que escrevem sobre família, encontra-se Bilac, o mesmo cita que o termo família tem sua origem etimológica ligada ao vocábulo latino (escravo doméstico) e que foi uma expressão inventada pelos romanos para designar um novo organismo social que surge entre as tribos latinas. Esse novo organismo caracterizava-se pela presença de um chefe que mantinha sob seu poder a mulher, os filhos e um certo número de escravos, com poder de vida e morte sobre todos eles. (BILAC, 1997apud GOMES; SANGHI, 2010 p. 31).

Nos dias de hoje, para grande parte da sociedade, a família ideal ainda é aquela que está presente na imaginação e nos desejos dos sujeitos, de várias formas imbricadas no modelo ideal de família criado na sociedade moderna, em que sugere uma estrutura e uma funcionalidade, com papéis definidos e delimitados para cada integrante da família, estabelecendo relações de poder diferentes e desiguais.(BELLINI; FALER, 2014).

Para Grzybowski, (2002) atualmente multiplicam-se diferentes formas de organização familiar, estabelecendo novos arranjos, diferentes do modelo nuclear, o qual é constituído por pai, mãe e filhos de um único casamento.

Contribuindo com essa reflexão, Grisard Filho (2003) diz que esse modelo de família, denominado como de família tipo nuclear, acabou sendo internalizado por muito tempo como o paradigma de família. Ao longo do desenvolvimento histórico, várias estruturas familiares surgiram a partir das evoluções sociais, dando origens a uma pluralidade de organizações familiares.

Já Minuchin (1990, apud GOMES; SANGHI, 2010, p. 21) refere que é um grupo natural que através dos tempos tem desenvolvido padrões de interação. Estes padrões

constituem a estrutura familiar, que por sua vez governa o funcionamento dos membros da família, delineando sua gama de comportamento e facilitando sua interação.

Hoje não há mais como definir um único modelo de família ou eleger o modelo considerado correto, aquele a ser seguido, pois através do processo histórico o entendimento da sociedade e do que é família se modificou. Atualmente, as novas configurações familiares são aceitas pela grande maioria das pessoas, além da tradicional família nuclear. (BELLINI; FALER, 2014).

Conforme Kaloustian (1998), é a família que propicia os aportes afetivos e, sobretudo, materiais necessários ao desenvolvimento e bem-estar de seus membros. Ela desempenha um papel decisivo na socialização, com a educação formal e informal. Em seu espaço são absorvidos os valores éticos e humanitários, onde se aprofundam os laços de solidariedade.

Para Szymanski, (2002, p. 9) “[...] a família é a primeira instituição com que o ser humano conhece e estabelece contato, trata-se de uma associação de pessoas que escolhe conviver por razões afetivas e assume um compromisso de cuidado mútuo.”. Para ela a família, por ser a primeira instância de socialização, também é fonte de conflitos e violência, portanto vivenciam em seu cotidiano as mais diversas formas de vulnerabilidades. Segundo Szymanski (2002), na contemporaneidade, o modelo hegemônico ainda é a família nuclear burguesa, composto pelo pai, mãe e filhos, com independência em relação à parentela, e por uma complexa combinação de autoridade e amor conjugal. Com tudo esse modelo familiar perdeu muito de sua legitimidade ao longo do desenvolvimento histórico, dando origem a uma pluralidade de novos arranjos familiares. A composição pode variar em: uniões consensuais de parceiros separados ou divorciados; uniões de pessoas do mesmo sexo; uniões de pessoas com filhos de outros casamentos; mães sozinhas com seus filhos, sendo cada um de um pai diferente; pais sozinhos com seus filhos; avós com os netos; e uma infinidade de formas a serem definidas, colocando-nos diante de uma nova família, diferenciada do clássico modelo de família nuclear.

Dessa forma, o reconhecimento da importância da família está explícito no artigo 226, da Constituição Federal do Brasil, quando declara que "a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado" (BRASIL, 1988 apud BELLINI; FALER, 2014, p. 54),

endossado assim como no Artigo 16, da Declaração dos Direitos Humanos, o qual trata a família como núcleo natural e fundamental da sociedade, e com o direito a proteção da sociedade e do Estado.

O Sistema único de Assistência Social, (BRASIL, 2005, p. 9) conceitua a família como sendo "o espaço insubstituível de proteção e socialização primária, independente dos formatos, modelos e feições que ele tem assumido com as transformações econômicas, sociais e culturais contemporâneas".

Essa variedade de concepções, formatos e arranjos familiares é a nova composição da estrutura familiar contemporânea. Vivemos em uma sociedade na qual, apesar da existência de legislações que garantem o reconhecimento explícito sobre a importância da família, continua assentada em valores culturais da família patriarcal. As desigualdades fizeram das mulheres hierarquicamente inferiores, especialmente as que se consolidam no âmbito das relações conjugais.

A violência conjugal é um fenômeno de causalidade complexa, controverso e de mensuração problemática. O reconhecimento de sua ocorrência envolve análises de valores e práticas culturais, como também seus componentes causais históricos, econômicos e subjetivos. Tendo em vista a complexidade do fenômeno, é necessário analisar seus componentes. O gênero é um desses componentes e torna-se um elemento constitutivo na compreensão da relação da violência conjugal, uma vez que esta é manifestada a partir das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com a divulgação do estudo "Estatísticas de Gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil", refere que, na maioria das sociedades, há diferenças e desigualdades entre mulheres e homens nas funções e responsabilidades atribuídas, atividades desenvolvidas, acesso e controle sobre os recursos, bem como oportunidades de tomada de decisão. Essas diferenças e as desigualdades entre os sexos são moldadas ao longo da história das relações sociais, mudando ao longo do tempo em diferentes culturas. É importante sublinhar a diferença entre estatísticas por sexo e gênero.

A palavra "sexo" refere-se aqui às diferenças biológicas entre homens e mulheres. "Gênero", por sua vez, refere-se às diferenças socialmente construídas em atributos e oportunidades associadas com o sexo

feminino ou masculino e as interações e relações sociais entre homens e mulheres.(INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2018, p. 2).

Alguns autores contam que foi diante da violência doméstica que surgiu o movimento feminista:

Foi na denúncia da violência praticada contra mulheres no âmbito doméstico que o movimento feminista brasileiro encontrou inteligibilidade para suas reivindicações na década de 1970. Violência contra mulheres, violência doméstica, violência familiar ou intrafamiliar, violência conjugal ou violência de gênero foram expressões progressivamente incorporadas ao vocabulário das reivindicações feministas e das políticas públicas.(SCHERER; CUNHA; SANTOS JÚNIOR, 2017, p. 13).

A lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, em consonância com o que diz o § 8º art. 226 da Constituição Federal, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.

A lei traz alguns conceitos importantes que define o âmbito de aplicação do conceito de violência doméstica (BRASIL, 2006):

Art. 5º - para os efeitos desta Lei configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. ”

A Lei Maria da Penha define uma política nacional voltada para a promoção da equidade de gênero e para a redução das diferentes formas de vulnerabilidade social das

mulheres, ou seja, fundada no controle e imposição do gênero masculino sobre o gênero feminino, este em posição de subordinação (LACERDA, [2013]).

O art. 7º da Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha apresenta os entendimentos das diferentes formas de violência contra as mulheres, mais sofridas no âmbito familiar e doméstico e também nas relações de afeto em geral. São formas de violência:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

De acordo com Strey Azambuja e Jaeger (2004, p. 71) “[...]a violência contra as mulheres se dá "pelo simples fato de serem mulheres - a violência de gênero - marcou a

história das mulheres. Usar da violência para submeter o feminino(matar em defesa da honra; estuprar; agredir fisicamente, etc.)É algo que tem sido permitido ao longo de nossa história legal". [...], enfim, essas relações de poder dominação e submissão praticadas contra as mulheres, fazem com que inúmeros fatores estejam implicados na vivência de uma relação violenta, assim como: dificuldade financeira, falta de moradia, vergonha, medo,culpa de represálias do agressor, falta de suporte familiar e institucional, que possibilite a ruptura com a situação de violência.

Jaeger (2013) refere que o termo violência contra a mulher assume diferentes facetas em nossa sociedade, sendo utilizada também, violência de gênero e violência doméstica, pois essas violências têm predominância no contexto doméstico e familiar.

HeleiethSaffioti (1997 apud SCHERER; CUNHA; SANTOS JÚNIOR, 2017, p. 13) define o patriarcado como um conjunto de relações hierarquizadas entre indivíduos socialmente desiguais (homens e mulheres) de forma histórica e particular das relações de gênero, este último compreendido pela autora como uma categoria ontológica, construída socialmente e não redutível ao sexo. Portanto, a violência praticada por homens contra mulheres consistiria em manifestações do poder patriarcal. Já para Lia Machado (1998, p. 4) concepção de gênero consiste no "[...] modo como numa dada sociedade e cultura, se constroem as idéias do que são atributos do masculino e do feminino [...]."

Para Sarti (2006), vítima e agressor são construções simbólicas atravessadas pelas relações de gênero, sobretudo diante da associação naturalizada entre violência e masculinidade, a qual identifica o homem sempre como agressor, antes mesmo de cometer o ato violento.

Observa-se, que a maioria dos autores que tratam sobre gênero e relações, independente da perspectiva, tem reconhecido que a família constitui um lugar central, no qual a estratificação de gêneroé mantida e produzida.Ainda nos dias de hoje, a própria divisão do trabalho baseada no gênero, na qual as mulheres são as principais responsáveis pelo cuidado das crianças, da família e das tarefas domésticas, é vista com diferenças de poder baseadas no gênero, já que para os homens as principais responsabilidades não são as tarefas domésticas.

Alguns autores dizem que existe violência de gênero na política, nas leis, no mercado de trabalho, na família, no espaço doméstico, nas relações de casa, de pais/mães e filhos/as e nos meios de comunicação, enfim de acordo com Strey (2001, p. 61) “[...] a violência de gênero está incluída no nosso dia a dia em várias formas de abuso”.

Uma delas muito presente na nossa sociedade é a violência de um gênero sobre o outro, por exemplo, entre marido e mulher. A violência na relação conjugal, a que se consolida no âmbito das relações domésticas, particularizadas nas interações conjugais, tem sido objeto de estudos no âmbito das políticas públicas, pois violência na relação conjugal, ou violência por parceiro íntimo, não paira somente sobre as mulheres e/ou crianças. Em alguns casos, "o marido é a vítima da violência" de sua esposa. Entretanto esse percentual é bastante reduzido. “A violência doméstica cometida contra o homem quase não aparece em registros e há pouco reconhecimento público de que ele existe”. (BAESTED, 1997 apud STREY, 2001, p. 64).

Podemos observar que todas as conferências, leis e políticas relacionadas à violência foram criadas com base na violência contra a mulher. Pouco se fala sobre a violência contra homens. Estas, quando são abordadas, estão mais relacionadas à violência urbana e a homicídios. (TRISTÃO et al, 2012 apud COELHO et al. 2018, p. 23).

O homem pode ser vítima da violência doméstica, sendo incluído nos termos da Lei Maria da Penha. Contudo, as medidas de assistência e proteção limitam-se à mulher (CUNHA e PINTO, 2007). Ainda nos dias de hoje o homem é tratado exclusivamente como agressor. Embora a Lei Maria da Penha não possa ser aplicada ao gênero masculino, nada impede de que a mulher agressora responda criminalmente pelos outros delitos que tenha praticado, como lesão corporal leve/grave, por exemplo, crimes esses dispostos no Código Penal brasileiro - Lei 2.848/40. (FACURE, 2017)

De acordo com a autora Filippi (1997 apud STREY, 2001, p. 63), em geral no início dos relacionamentos, as expectativas das pessoas são de que sua união seja duradoura, existindo sentimentos contraditórios de incertezas, temores e frustrações. A presença da violência na relação afetiva vai na contramão do que se espera - trocas

afetivas, companheirismo, entre outras características - que fazem com que as pessoas busquem compartilhar as suas vidas e não viver de forma isolada.

Dados recentes da Sociedade Mundial de Vitimologia indicam que vinte e três por cento das mulheres brasileiras estão sujeitas à violência doméstica, sendo que quarenta e um por cento dos homens que espancam suas esposas também são violentos com os filhos. Um terço dessas crianças que sofre violência também vai reproduzir esse ciclo no futuro (CABRAL, 1999 apud GROSSI, 2001, p. 95).

A partir dessa perspectiva, pode-se dizer que a construção da violência fica desde cedo estabelecida em uma associação de amor e brutalidade, pois ainda em uma sociedade patriarcal, a figura masculina é, em grandes números de famílias, a lei, pois os gritos e as palmadas estão impostos na construção do desenvolvimento de muitas crianças. Então, se o pai agride a mãe, na visão dos filhos, ela não se comportou bem. Portanto, as redes familiares acabam sendo permeadas por relações de poder, nas quais as mulheres e as crianças obedecem ao homem, tido como autoridade máxima no núcleo familiar. Assim sendo, o poder do homem é socialmente legitimado, seja no papel de esposo, seja no papel de pai.

A criança, como parte integrante da família, pode estar exposta à agressão direta - quando ela é o alvo da agressão - ou indireta - quando presencia cenas de violência entre os pais. Ambas as formas de agressão são prejudiciais à criança. Pais que utilizam da agressão como forma de punição, estão mostrando a seus filhos que a violência é uma forma apropriada de resolução de conflitos e fator natural em relacionamentos entre homens e mulheres.

Vários são os fatores contribuintes que fazem a mulher permanecer em uma relação abusiva, tais como a vontade de continuar no relacionamento com a esperança de recompor a família, dependência econômica, falta de abrigo para si e para os filhos, medo das represálias do cônjuge, sentimento de culpa, vergonha da sociedade, culpabilização da família, assim como tantas outras formas de violação de direitos. A violência entre parceiros engloba comportamentos dentro de uma relação íntima que podem causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (BRASIL, 2006 apud ROSA, 2008, p. 66).

Os participantes de pesquisa com agressores (ROSA et al. 2008) apontam comportamentos e atitudes que permitem identificar as causas da agressão contra a

companheira, evidenciada a partir da interferência de pessoas estranhas à relação conjugal, presenças de ações inadequadas da companheira, domínio da mulher sobre o companheiro, respostas á agressão física, verbal ou psicológica da companheira, dependência química e situação financeira. Os participantes demonstram compreensão e entendem que são agressores, no entanto, não identificam que essas ações os caracterizam como autores de violência.

Neste sentido, no estudo de Moraes e Ribeiro (2012) os participantes insistem na ideia de que algum tipo de violência moral ou simbólica, desencadeada pela mulher antecederia e explicaria a eclosão de atos de agressão física praticados por eles, ou seja, os atos agressivos são desencadeados pelo comportamento da companheira, e ainda incluem o cuidado inadequado com os filhos como uma das causas.

Já para, Silva (2014), de acordo com sua pesquisa, o homem com emprego regular ou ocasional pode se associar também a conduta violenta. A baixa escolaridade relaciona-se aos recursos pessoais para resolução de problemas em geral e no âmbito do relacionamento íntimo, também é possível citar a baixa escolaridade que contribui no processo de qualificação profissional, resultando em salários inadequados ou desemprego, tornando um fator de estresse diante da necessidade de aquisição de condições mínimas de sobrevivência.

Os participantes da pesquisa de Rosa (et al. 2008) atribuem para si as causas da violência, mencionam o uso da bebida alcoólica e os problemas financeiros como propiciadores/causas da sua agressividade, (MARINHEIRO; VIEIRA; SOUZA, 2006), corrobora quando afirma que a violência doméstica é predominante nos níveis sociais de baixa renda, em que a maior dificuldade financeira e a destruição familiar favorecem comportamentos agressivos. Outro fator citado pelos participantes Rosa (et al. 2008) da pesquisa foi em relação ao uso de álcool. De acordo, com Deeke (et al. 2009) cerca de 30% dos agressores estavam alcoolizados no momento da agressão. Neste sentido cabe salientar que o uso dessa substância pode ser um fator de risco para violência, exemplo disso, ocorre com a violência conjugal, que muitas vezes é desencadeada pelo homem que não aceita que a companheira interfira em seus hábitos e comportamentos em relação ao uso de álcool.

Apesar de ser pouco abordada em artigos, a história da violência na família, do parceiro agressor, associou-se à conduta violenta, relacionando-se especialmente a ser vítima de violência física ou psicológica durante a infância e/ou testemunhar violência contra a mãe. Segundo Gupta (et al. 2008 apud SILVA; COELHO; MORETTI-PIRES, 2014, p. 281) homens que relataram ter testemunhado violência entre os pais apresentam quatro vezes mais chance de agredir a parceira, provavelmente pela naturalização desse comportamento desde a infância.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da revisão bibliográfica realizada para este artigo, foi possível identificar causas de violência praticadas pelos parceiros íntimos contra suas esposas, sendo elas: desemprego, uso de álcool, vítima de violência física ou psicológica durante a infância e/ou testemunhar violência na família, baixa escolaridade.

“A complexidade da violência de gênero, especialmente a doméstica e familiar contra a mulher ainda é um desafio posto à sociedade [...]”, de acordo com MENEGHEL(2009 apud GROSSI; COUTINHO, p. 110). A violência de gênero ainda é um problema social que afeta grandes contingentes populacionais, especialmente as mulheres e suas famílias. Sendo assim, é necessário pensar na articulação da rede de serviços referente ao atendimento à mulher em situação de violência, no âmbito da política da saúde, assistência social, da educação, com o objetivo de proporcionar as vítimas maior autonomia, conferindo poder através de recursos e estratégias postas pelos autores sociais, assim como, buscar através dos programas e projetos de políticas públicas já existentes, acesso ao trabalho/renda e moradia para o enfrentamento da mesma.

Urge também a necessidade de lançar um novo olhar às políticas destinadas a homens em situação de violência, pois no plano atual os mesmos ainda são tratados apenas, como agressores, então é necessário investir em novos estudos e pesquisas, a fim de conhecer as subjetividades desses sujeitos, com intuito de criar e planejar programas e políticas públicas que incluem homens, visando a prevenção de violência doméstica. A falta de estudos em relação a violência conjugal sofrida pelos homens indica a necessidade da criação de estratégias de intervenção mais efetivas.

REFERÊNCIAS

BELLINI, Maria Barros; FALER Camila Susana. Vidas singulares e atos específicos: o cuidado, a família cuidadora e a inserção nas políticas sociais. In: BELLINI, Maria Barros (Org.). **Intersectorialidade e políticas sociais interfaces e diálogos**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014. p. 41-69.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 09 ago. 2018.

CERQUEIRA, Daniel et al. Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha. In: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Texto para discussão**. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2015. Disponível em: <<http://ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/22/avaliando-a-efetividade-da-lei-maria-da-penha>>. Acesso em: 08 ago. 2018.

COELHO, Elza Berger Salema; SILVA, Anne Caroline Luz Grüdtner da; LINDNER, Sheila Rubia. **Violência por parceiro íntimo: definições e tipologias**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2018. Disponível em: <https://uniasus-cp.moodle.ufsc.br/pluginfile.php/143561/mod_resource/content/19/MOOC-Tipologias-comficha.pdf>. Acesso em: 07 ago. 2018.

Deeke L. P. et al. A dinâmica da violência doméstica: uma análise a partir dos discursos da mulher agredida e de seu parceiro. **Saúde Sociedade**, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 248-258, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-12902009000200008&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 9 ago. 2018.

FACURE, Estevan. A Lei Maria da Penha pode ser aplicada em benefícios dos homens? **JusBrasil**, 2017. Disponível em: <<https://estevanfg.jusbrasil.com.br/artigos/461542124/a-lei-maria-da-penha-pode-ser-aplicada-em-beneficios-dos-homens>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

GOMES, Kelines; Sanghi Simone Fonseca. **Estratégias metodológicas em serviço social**. Canoas: ULBRA, 2010.

GRISARD FILHO, W. Famílias reconstruídas: breve introdução ao seu estudo. In: GROENINGA, G. C.; PEREIRA, R. C. (Orgs.). **Direito de família e psicanálise: rumo a uma nova epistemologia**. Rio de Janeiro: Imago, 2003. P. 255-268.

GROSSI, Patrícia Krieger. Nem com uma flor: reflexões sobre abordagens com grupos de homens agressores. In: GROSSI, Patricia Krieger; WERBA, Graziela Cucchiarelli (Orgs.). **Violências e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001. p. 47-67.

GRZYBOWSKI, L. S. Famílias monoparentais: mulheres divorciadas chefes de família. In: WAGNER, A. (Ed.). **Família em cena: tramas, dramas e transformações**. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 39-53.

IANNI, Octávio. A cultura da violência. In: IANNI, Octávio. **Capitalismo, violência e terrorismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estatísticas de Gênero Indicadores sociais das mulheres no Brasil. In: **Estudos e Pesquisas Informação Demográfica e Socioeconômica**, Porto Alegre, n.38, jun. 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2018.

KALOUSTIAN, Sílvio Manoug (Org.). Família brasileira: a base de tudo. 3. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: Unicef, 1998.

LACERDA, Isadora Almeida. **O conceito de violência contra a mulher no direito brasileiro**. PUCRIO; Rio de Janeiro, [2013]. Disponível em <http://www.pucrio.br/pibic/relatorio_resumo2014/relatorios_pdf/ccs/DIR/DIR-Isadora%20Almeida%20Lacerda.pdf>. Acesso em: 09 ago. 2018.

LEVISKY, David Léo. Uma gota de esperança. In: ROCHA, Z. **Paixão, violência e solidão: o drama de Abelardo e Heloísa no contexto cultural do século XII**. Recife: UFPE, 1996.

MACHADO, LiaZanotta. **Matar e morrer no feminino e no masculino**. Brasília, DF, 1998. (Série Antropologia, nº 239).

MARINHEIRO, André LuisValentini; VIEIRA, Elisabeth Meloni; SOUZA, Luiz de. **Revista de Saúde Pública**, v. 40, n. 4. p. 604-10, 2006.

MORAES, Aparecida Fonseca; RIBEIRO, Letícia. As políticas de combate à violência contra a mulher no Brasil e a "responsabilização" dos "homens autores de violência". **Sex.,Salud Soc.** (Rio de Janeiro), Rio de Janeiro, n. 11, p. 37-58, ago. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-64872012000500003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 9 ago. 2018.

ROSA, Antonio Gomes da et al. A violência conjugal contra a mulher a partir da ótica do homem autor da violência. **Saúde sociedade**, São Paulo, v. 17, n. 3, p. 152-160, set. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902008000300015&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 09 ago. 2018.

SARTI, C. A.; BARBOSA, R. M. & SUAREZ, M. M. Violência e gênero: vítimas demarcadas. **Physis**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p. 167-183, 2006.

SCHERER, Elenise Faria; CUNHA, Flávia Melo da; SANTOS JÚNIOR, James Dean Oliveira dos. Cenários da violência de gênero na Amazônia. Artur Zimmerman (Org.). **Violência de gênero**. Santo André, SP: UFABC, 2017. p. 10-28. (Desigualdade regional e as políticas públicas; v. 9).

SILVA, A. C. L. G.; COELHO, E. B. S., MORETTI-PIRES, R. O. O que se sabe sobre o homem autor de violência contra a parceira íntima: uma revisão sistemática. **Rev Panam Salud Publica**, Washington, v.35, n. 4, p. 278–83, 2014. Disponível em: <<https://www.scielosp.org/pdf/rpsp/2014.v35n4/278-283/pt> >. Acesso em: 9 ago. 2018.

STREY, Marlene Neves, AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer de; JAEGER, Fernanda Pires. **Violência, gênero e políticas públicas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004. (Coleção Gênero e Contemporaneidade, v. 2).

STREY, MARLENE NEVES. Violência e gênero: um casamento que tem tudo para dar certo. In: GROSSI, PatriciaKrieger; WERBA, Graziela Cucchiarelli (Orgs.). **Violências e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001. p. 47-67.

SZYMANSKI, H. Viver em família como experiência de cuidado mútuo: desafios de um mundo em mudança. **Revista de Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 71, 2002, p. 27-45.

ZALUAR, A. M. Violência e Crime. In: MICELI, Sergio (Org.). **O que ler na Ciência Social brasileira (1970-1995)**. São Paulo: Editora Sumaré/ANPOCS, 1999. p. 15-107. v. 1.